



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS
Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro
Fone: (51) 3628 5111
E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO
DAS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS
FORQUILHAS/RS REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio proveniente do Tribunal de contas do Rio Grande do Sul, referente ao processo Nº 005223-0200/17-9, parecer nº 20.273, que teve como relator o conselheiro Algir Lorenzon e as contas de governo dos administradores do Executivo Municipal de Três Forquilhas/RS, referentes ao exercício de 2017, que foram julgadas com parecer prévio favorável à aprovação.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 03 de outubro de 2022.

Gélcio Sparrremberger Wit

Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 03 de outubro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS
Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro
Fone: (51) 3628 5111
E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o artigo 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Forquilhas determina que o Projeto de Decreto Legislativo é a proposição adequada para decidir sobre as contas anuais do Prefeito.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal define que compete exclusivamente a Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, levando em consideração o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do recebimento de e-mail enviado pelo TCE/RS, que comunicou ao Poder Legislativo Municipal a decisão transitada em julgado do processo N° 005223-0200/17-9, parecer n° 20.273, teve como relator o conselheiro Algir Lorenzon e as contas referentes ao exercício de 2017, foram julgadas com parecer prévio favorável à aprovação.

Portanto, cabe a Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar. Cabe ressaltar que o parecer prévio do TCE/RS só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Por esse motivo, Senhores Vereadores, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício 2017.

Sala de Sessões, em 03 de outubro de 2022.

Gélcio Sparremberger Witt

Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 03 de outubro de 2022.